



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1306

21 de fevereiro de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.325/2020

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, que ocorrerá na semana do dia 13 de março de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata o *caput* deste artigo passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Jacareí.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose terá como objetivo:

I – Promover a divulgação de ações educativas, preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, seminários ou conferências, e demais formas de divulgação e publicidade;

II – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

III – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Parágrafo único. Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderão ser envolvidas as redes públicas de ensino e de saúde, bem como as entidades relacionadas com a saúde da mulher e com o direito da mulher.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

LEI Nº 6.326/2020

Altera a Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, que “institui o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CONMOB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 6.281, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à reserva legal decididas pelo Conselho vincularão aos órgãos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

LEI Nº 6.327/2020

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE a

conceder parcelamento de seus créditos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DOS CRÉDITOS DO SAAE E SEU PARCELAMENTO

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE autorizado a conceder parcelamento de seus créditos vencidos no exercício, inscritos em dívida ativa e/ou em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I - créditos do SAAE: tarifas de água e esgoto, preços públicos de outros serviços prestados pelo SAAE e multas impostas por infração, além dos acréscimos legais e contratuais;

II - parcelamento: divisão dos valores devidos ao SAAE em parcelas mensais, nos termos e limites fixados por esta lei;

III - reparcelamento: redivisão de valores devidos ao SAAE, que tenham sido objeto de parcelamento, inclusive revogado ou que esteja em condições de revogação, por inadimplência;

IV - negociação: quando utilizado nesta lei o termo negociação, a regra aplica-se aos institutos previstos nos incisos II e III.

Parágrafo único. Os acréscimos legais e contratuais previstos no inc. I do art. 2º, desta lei, são os seguintes:

I - correção monetária sobre o valor principal, a partir do vencimento, baseado no INPC – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II - multa de 2% (dois) por cento sobre o valor principal acrescido da correção monetária;

III - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, *pro rata die*, sobre o valor principal, acrescido da correção monetária;

IV - juros de financiamento de 0,5% (meio por cento) ao mês;

V - honorários advocatícios, quando em execução fiscal ou cobrança judicial ou extrajudicial;

VI - despesas processuais, demais encargos previstos em lei ou contrato e emolumentos.

Art. 3º O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

Art. 4º A relação dos débitos do usuário junto ao SAAE poderá ser solicitada na Unidade de Atendimento pelo devedor ou por terceiro que comprove interesse na quitação da dívida ou na negociação.

§ 1º Para comprovar interesse na quitação ou negociação da dívida, o terceiro deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

I - qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel ou relação contratual relativa ao mesmo;

II - vínculo de parentesco de até terceiro grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.

§ 2º Como prova documental serão aceitos escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, contrato de locação, contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhado de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso, além de outros que se façam necessários à época da solicitação.

Art. 5º A negociação será firmada pelo devedor ou terceiro interessado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pagamento.

§ 1º É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o Termo de Compromisso de Pagamento de Dívida seja firmado por representante do devedor ou do terceiro interessado.

§ 2º Sendo o interessado no parcelamento do débito um terceiro que não está cadastrado como consumidor do imóvel, o mesmo deverá primeiramente realizar a atualização do cadastro pelas vias disponibilizadas pelo SAAE Jacareí.

CAPÍTULO II

DOS CRÉDITOS VENCIDOS NO EXERCÍCIO

Art. 6º O parcelamento de dívida do exercício deve compreender todo o débito vencido no exercício e somente poderá ser feito em parcelas mensais



e consecutivas, sendo que a última parcela poderá ter vencimento até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano em que se realiza a negociação, independente da data de vencimento das demais parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no *caput* fica condicionado ao pagamento de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos débitos, atualizados até data do pedido, a ser quitada até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao da assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento.

Art. 7º A Diretoria Comercial será a autoridade competente para decidir sobre a concessão da negociação de créditos compreendidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A negociação será firmada no balcão de atendimento do SAAE, no Totem de Autoatendimento, no Aplicativo do SAAE Jacareí ou na Agência Virtual do SAAE Jacareí.

Art. 8º Cada usuário poderá ter até 02 (duas) negociações vigentes simultaneamente relativas a débitos do exercício do mesmo imóvel.

Art. 9º Será revogado o parcelamento caso a entrada não seja quitada no prazo estabelecido no parágrafo único do art.6º desta lei, ou haja atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela.

Art. 10 Caso haja parcela em atraso, ou o parcelamento seja revogado ou esteja em condições de revogação por inadimplência, o usuário terá direito a um reparcelamento, no qual poderá optar por incluir os débitos vincendos.

CAPÍTULO III**DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU EM COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

Art. 11 O parcelamento dos valores inscritos em dívida ativa ou objeto de execução fiscal ou cobrança judicial ou extrajudicial fica condicionado ao pagamento de entrada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do débito, a qual deverá ser quitada até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao da assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento, sob pena de revogação.

§ 1º O percentual da entrada prevista no *caput* poderá ser reduzido pela metade, se comprovada a hipossuficiência do interessado, que será aferida a partir dos mesmos critérios adotados pelo SAAE para classificação do usuário na categoria "residencial econômica", previstos no Capítulo XII do Regulamento Geral do SAAE ou norma específica.

§ 2º Fica dispensado do pagamento da entrada prevista no *caput* o usuário adimplente que pretenda repactuar o saldo remanescente do parcelamento contraído, a fim de reduzir o valor das parcelas.

§ 3º O valor remanescente poderá ser negociado da seguinte forma:

I - débitos até 100 VRMs, em até 36 parcelas;

II - débitos de 101 a 500 VRMs, em até 48 parcelas;

III - débitos acima de 500 VRMs, em até 60 parcelas.

Art. 12 No reparcelamento poderão ser incluídos os débitos vencidos até o último dia útil do exercício anterior, já inscritos em dívida ativa, e poderão ser unificados os parcelamentos vigentes.

Art. 13 Caso o interessado possua débitos em diferentes fases de cobrança, serão realizadas negociações distintas para aqueles inscritos em dívida ativa e para aqueles já em cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 1º Em se tratando de execução ou cobrança judicial, a negociação deverá

Secretarias, Autarquias e Fundações**Gabinete do Prefeito**

Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo

Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Carlos Amagai
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde

Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação

Secretária: Maria Thereza Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças

Secretária: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Procuradora geral: Moyra Fernandes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento

Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social

Secretária: Jurema Colassante dos Santos
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura

Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Pq. Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH

Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente

Secretária: Rossana Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão

Secretária: Eliane Nikoluk Scachetti
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação

Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Praça dos Três Poderes, 8, Centro.
Telefone: 3954-2701
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana

Secretário: Edinho Guedes
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Presidente: Nelson Gonçalves Prianti Junior
Rua Antônio Afonso, 460, Centro
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

Presidente: Juarez Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacarehy

Presidente: Bruno de Moraes Castro
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí

Presidente: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí

Diretor Presidente: Gustavo Costa
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br

**Prefeitura de JACAREÍ****Boletim Oficial do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Jader da Cruz Fernandes - MTB: 0081371/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação Ltda. - ME

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



abranjer todas as referências objeto de um mesmo processo judicial, podendo contemplar mais de um processo, se o usuário assim optar.

§ 2º A concessão da negociação pleiteada fica condicionada à desistência de eventuais ações judiciais, impugnações, embargos à execução fiscal ou outros recursos, judiciais ou administrativos.

Art. 14 Compete aos Procuradores do SAAE concederem a negociação prevista neste Capítulo, desde que atendidos os critérios previstos nesta lei.

Art. 15 Fica a Procuradoria Jurídica do SAAE autorizada a não ajuizar e a desistir de ações ou execuções fiscais de débitos cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a 7 VRM's (Valor de Referência do Município).

Art. 16 As negociações serão imediatamente revogadas nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;
II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer uma das parcelas.

§ 1º A revogação da negociação implica na exigibilidade imediata do saldo remanescente da dívida, com os acréscimos legais e contratuais, sendo permitido ao usuário requerer o parcelamento.

Art. 17 O parcelamento está condicionado ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, para o primeiro parcelamento;
II - 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados, para o segundo parcelamento;
III - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, para o terceiro parcelamento;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) do total dos débitos consolidados, para o quarto parcelamento.

§ 1º Aplica-se a este dispositivo as regras previstas nos parágrafos do art. 11 desta lei.

§ 2º Tendo o devedor ou interessado feito uso dos 04 (quatro) parcelamentos previstos no *caput*, não será admitida nova negociação, cabendo apenas a quitação da dívida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Durante o prazo de pagamento firmado na negociação, se as parcelas estiverem em dia, a certidão de débitos, quando solicitada, será expedida em caráter de "positiva com efeito de negativa", constando a existência da negociação.

Art. 19 A formalização do pedido de negociação implica no reconhecimento, pelo devedor, dos débitos nele incluídos e o obriga a comprovar o recolhimento das custas e encargos devidos.

Art. 20 Os parcelamentos vigentes, firmados antes da entrada em vigor desta lei permanecerão inalterados, desde que pagos no prazo estabelecido no correspondente Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Em caso de revogação dos parcelamentos previstos no *caput* deste artigo, os débitos poderão ser parcelados em conformidade com esta lei.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

Decretos

DECRETO Nº 983, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 702, de 07 de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre a nomeação do Conselho Diretor do Fundo do Educamais Jacareí", alterado pelo Decreto nº 785, de 25 de junho de 2019.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas "b" do inciso I, e "b" do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 702, de 07 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

b) Suplente: MARIA SILVIA KOZLOVSKI ROISSMANN, CPF nº 159.628.898-19;

...

II - ...

...

b) THAIS OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF nº 433.520.808-10. ...".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Portarias

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3859, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA DE AZEVEDO NOGUEIRA PRETO, matrícula nº 20.885, ocupante da função de SUPERVISOR DE UNIDADE DE CONTABILIDADE, CRC nº 280787/0-9-SP, para exercer a função de responsável técnico pelo controle administrativo e financeiro do Convênio nº 902/2019 - Contrato nº 6.040.00/2019: Capeamento e Recapeamento de Vias do Município de Jacareí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 3860, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUSTAVO PEIXOTO BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 28.663, ocupante do cargo de ASSESSOR, CREA nº 5069984004, para exercer a função de responsável técnico pela fiscalização e pelo controle de qualidade das obras do Convênio nº 902/2019 - Contrato nº 6.040.00/2019: Capeamento e Recapeamento de Vias do Município de Jacareí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 3861, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CINTIA CECILIA RAMOS, RG nº 28.193.274-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, com lotação na Secretaria de Governo, licença sem remuneração, no período de 26 a 28 de fevereiro e 02 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

PORTARIA Nº 3863, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Portaria nº 3065, de 05 de junho de 2019, que "dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias realizadas entre o Município e organizações da sociedade civil que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

O Sr. IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a alínea "b" do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 3065, de 05 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - ...

...

b) RAYANA GABRIELLE DA SILVA, RG nº 48.143.235-8;

...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí